



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026

I. REGÊNCIA LEGAL			
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS/ÓRGÃO FISCALIZADOR			
Secretaria Municipal de Ação Social			
III. MODALIDADE		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	
Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026		490/2025	
V. TIPO DE LICITAÇÃO		VI. REGIME DE EXECUÇÃO	
Menor Preço		Empreitada por Preço Global	
VII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO		VIII. VALOR DO EDITAL	
Menor Preço Global		Gratuito	
IX. OBJETO			
Constitui objeto desta licitação a CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA- BA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 974327/2025 , de acordo com os quantitativos descritos no Projeto Básico, pelo tipo de licitação menor preço, de acordo com as especificações constantes neste Edital.			
X. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS			
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 17H, do dia 20 de janeiro de 2026.			
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 14hs:30min, do dia 25 de fevereiro de 2026.			
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 15hs:00min, do dia 25 de fevereiro de 2026.			
LOCAL: https://bll.org.br/			
XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
0402-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 700 - TRANSF. DE CONVENIOS - OUTROS - UNIÃO	1.009 - INFRAESTRUTURA URBANA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO		XIII. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
12 (doze) meses.		R\$ 3.483.905,06 (três milhões quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinco reais e seis centavos).	
XIV. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão através do Sistema BLL ou pelo e-mail: licitacoes@cravolandia.ba.gov.br			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DYOVANA FELIPE DOS SANTOS

*Decreto nº 087/2025, publicado no Diário Oficial do
Município em 07/02/2025.*

1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório através da Plataforma BLL ou pelo e-mail: licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br

2. As respostas aos esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço: <https://bll.org.br/> e Diário Oficial do Município, sabendo as licitantes o ônus de acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Agente de Contratação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA- BA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 974327/2025, de acordo com os quantitativos descritos no instrumento de Projeto Básico, pelo tipo de licitação menor preço, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

1.2. Consideram-se como obra/serviço os serviços constantes nas Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

a) O local das referidas obras/serviços situa-se no Município de Cravolândia/BA, no endereço dos anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma BLL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no Portal BLL, no sítio <https://bll.org.br/>

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **Plataforma BLL**.

3.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

3.3.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

3.3.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



3.3.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

3.3.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.4. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

3.4.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.4.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.4.3 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.4.4 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.5 Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

- Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

3.51 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema <https://bll.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório eletrônico;

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no BLL deverá ser feito no site <https://bll.org.br/>, por meio de certificado digital.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme previsto no art. 17, § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.1.1. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.1.2. No modelo tradicional, é comum que todo o processo de habilitação de licitantes ocorra depois da análise das propostas comerciais, o que pode gerar um considerável desperdício de recursos públicos e tempo. Muitas vezes, analisam-se documentos de empresas que sequer apresentariam propostas competitivas ou sequer atenderiam ao objeto licitado de forma adequada.

5.1.3. Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



5.3.1.O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, acompanhada da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.2 No cadastramento dos documentos e proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; pequeno

5.3.2.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas

o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.2.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.5.Os valores da proposta de preços /desconto deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

5.6.Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

5.6.1.Planilha Orçamentária;

5.6.2.Composição de preços unitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



5.6.3. Cronograma físico-financeiro;

5.6.4. Planilha da Curva ABC;

5.6.5. Planilha de Composição de BDI;

5.6.6. Planilha de Encargos Sociais.

5.7. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

5.7.1. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.7.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.7.3. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.7.4. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

7. DA HABILITAÇÃO

6.1. A presente licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: HABILITAÇÃO e PREÇO.

6.2. Na 1ª fase serão conferidos inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do referido certame.

6.3. Serão analisados e conferidos todos os documentos de habilitação, das empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de proposta de preços por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.4. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

6.5. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

6.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Para o julgamento dos documentos, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.15. **Habilitação jurídica:**

6.15.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.15.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.15.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.15.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.15.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

6.15.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.15.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.16. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

6.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



6.16.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

6.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

6.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.16.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.17. **Qualificação Econômico-Financeira:**

6.17.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), com validade vigente na data de abertura da sessão;

6.17.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com validade vigente na data de abertura da sessão;

6.17.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal e apresentados na forma da Lei, elaboradas e assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.17.3.1. Os documentos referidos no item 6.12.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.17.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.17.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.17.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

6.17.3.5. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial conforme elencado acima, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE.

6.17.3.5.1. As licitantes que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a autenticação dar-se-á pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



6.17.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.17.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

6.17.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.17.6. Caso o Consórcio licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 13% do valor total estimado da contratação, conforme §1º do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.17.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.18. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

6.19. **Qualificação Técnica:**

Os documentos de qualificação técnica exigidos, conforme Projeto básico, serão:

6.20. Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.

6.21. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

6.22. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

- 6.22.1. Execução de armação de infra e superestrutura - Comprovação mínima – 7.885,00 kg;
- 6.22.2. Concretagem de infra e superestrutura - Comprovação mínima de 147,00 m³;
- 6.22.3. Trama de madeira para telhados com telha cerâmica – Comprovação mínima de 918,00 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



6.22.4. Execução de alvenaria de blocos de vedação - Comprovação mínima de 1.154,00 m²;

6.22.5. Execução de massa única/reboco/emboço – Comprovação mínima de 2.775,00 m².

6.23. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

6.23.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

6.23.2. Assinatura do representante legal do contratante;

6.23.3. Data de emissão;

6.23.4. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

6.23.5. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

6.24. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

6.24.1. Execução de armação de infra e superestrutura;

6.24.2. Concretagem de infra e superestrutura;

6.24.3. Trama de madeira para telhados com telha cerâmica;

6.24.4. Execução de alvenaria de blocos de vedação;

6.24.5. Execução de massa única/reboco/emboço.

6.25. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, em atendimento à complexidade da obra, às diretrizes, normas, legislações ambientais e de medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR 10, equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:

6.25.1. **1 (um) Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



OBS: O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo:

OBS1) Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

OBS2) Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

OBS3) Contrato de trabalho ou prestação de serviços, **com firma reconhecida em cartório.**

6.26. Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **Responsável Técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência Pública.

Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou ainda, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.

6.23. Documentações Complementares

6.23.1. Alvará de localização e funcionamento em plena validade emitida pelo órgão municipal a sede da licitante;

6.23.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.23.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.23.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6.23.5. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.23.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



6.23.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.23.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.23.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.23.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.23.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.23.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.23.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.23.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.23.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.23.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.23.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.23.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.23.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



aceitação da proposta subsequente.

6.23.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

6.23.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

6.23.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

6.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de proposta.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens, conforme o caso.

8.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.7.1. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.14. Os licitantes devem respeitar os preços/desconto máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.16. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura das propostas da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

9.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



9.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”** onde serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

9.11. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 20. do Decreto Municipal 004/2024.

9.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13. Após o reinício previsto, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.14. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19 do Decreto 004/2024.

9.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço/desconto.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. O critério de julgamento adotado será **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.1.2. Empresas brasileiras;

9.22.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico, dentre as propostas ou os lances empatados.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25. Após a negociação do preço o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



9.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço/desconto máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Para o julgamento das propostas, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 004/2024.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. contiver vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Para o julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.7. A análise da exequibilidade da proposta de preços/desconto deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02:00 horas**, contado da solicitação do Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

10.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.14. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços/desconto unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço/desconto.

9.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



11. DOS RECURSOS

11.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas:

11.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.7.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.7.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.7. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.7.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.8. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.8.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.8.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta do Contrato.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

15.2. Admite-se adesão dos itens licitados a órgãos públicos não participantes do certame, por meio de processo administrativo próprio em conformidade com a Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser considerado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço/desconto, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.4.2. seguro-garantia;

16.4.2. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

16.4.3. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

17.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

18.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme especificado na minuta contratual.

19.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 12 meses conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

23.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e no contrato, anexos deste edital.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

26.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.1.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 24 supramencionada, as seguintes sanções:

26.2.1. advertência;

26.2.2. multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar;

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

26.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção prevista na cláusula 24.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A sanção prevista na cláusula 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.

26.6. A sanção prevista na cláusula 24.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. A sanção prevista na cláusula 24.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 24.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.8. As sanções previstas nas cláusulas 24.1, 24.3 e 24.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 24.2.

26.9. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

26.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DIÁRIO DE OBRA (livro de capa resistente) com páginas numeradas, além de ser rubricadas pela fiscalização e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



representante da Contratada, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

26.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

26.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.4 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



27.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bllcompras.com> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Diário Oficial do Município período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.16 Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cravolândia, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM VI - HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



28.2. Os anexos PLANTAS, PROJETOS, ORÇAMENTO, BDI e DEMAIS, que não constarem no edital serão enviados aos interessados que solicitarem através do e-mail: licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br.

Cravolândia-Bahia, em 15 de janeiro de 2025.

DYOVANA FELIPE DOS SANTOS

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA - BA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 974327/2024.

7. OBJETIVO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA – BA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 974327/2024**, descritos neste instrumento de projeto básico, segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras/serviço, objeto deste certame, adirão conforme Projetos e Especificações Técnicas.

Os serviços de engenharia objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA

A construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda justifica-se pela necessidade de enfrentamento do déficit habitacional existente no Município, especialmente nas parcelas da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O acesso à moradia adequada constitui direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal e integra as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Levantamentos realizados pelos órgãos municipais responsáveis pela política urbana e assistência social indicam a existência de famílias vivendo em condições inadequadas de habitação, com registro de moradias precárias, coabitação involuntária, áreas de risco e ocupações irregulares. Tais situações resultam em impactos negativos para a saúde pública, segurança, dignidade humana e para o desenvolvimento urbano ordenado.

A intervenção proposta contribui diretamente para a redução da vulnerabilidade social, promovendo inclusão, regularidade fundiária futura e melhoria da qualidade de vida da população atendida. Além disso, a produção habitacional planejada permite maior eficiência no uso do solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



urbano, reduz pressões por ocupações informais e fortalece a política municipal de desenvolvimento urbano sustentável.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

O orçamento estimado para a execução dos serviços com BDI incluso é de **R\$ 3.483.905,06 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinco reais e seis centavos)**, conforme discriminado no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos.

A proponente deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como mobilização, deslocamentos, desmobilização, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.

Todas as propostas deverão ter como parâmetro o valor acima descrito e será irrealizável.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação das propostas serão definidos conforme disposto no edital de licitação, considerando-se aspectos técnicos, financeiros e de qualificação das empresas participantes.

12. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação dos serviços fica limitada em até 50%.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

13. CONSÓRCIO

Não será aceito consórcio para a execução dos serviços.

14. VISITA

A LICITANTE deverá estar plenamente informada de tudo que se relacione com a natureza e localização dos serviços, suas condições gerais, locais e tudo que possa influir nos seus custos e o Município de CRAVOLÂNDIA/BA se desobriga de fornecer água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA. A LICITANTE deverá apresentar documento afirmando que conhece as condições para a execução dos serviços.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



O prazo para execução objeto destes será de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

16. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

Recebida a obra, durante 5 (cinco) anos, o executor responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.), conforme preceitua o Código Civil.

17. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os documentos necessários para participação na licitação incluem, mas não se limitam, a:

17.1. Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.

17.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

17.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

17.3.1. Execução de armação de infra e superestrutura - Comprovação mínima – 7.885,00 kg;

17.3.2. Concretagem de infra e superestrutura - Comprovação mínima de 147,00 m³;

17.3.3. Trama de madeira para telhados com telha cerâmica – Comprovação mínima de 918,00 m²;

17.3.4. Execução de alvenaria de blocos de vedação - Comprovação mínima de 1.154,00 m²;

17.3.5. Execução de massa única/reboco/emboço – Comprovação mínima de 2.775,00 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



17.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- 17.4.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 17.4.2. Assinatura do representante legal do contratante;
- 17.4.3. Data de emissão;
- 17.4.4. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
- 17.4.5. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

17.5. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- 17.5.1. Execução de armação de infra e superestrutura;
- 17.5.2. Concretagem de infra e superestrutura;
- 17.5.3. Trama de madeira para telhados com telha cerâmica;
- 17.5.4. Execução de alvenaria de blocos de vedação;
- 17.5.5. Execução de massa única/reboco/emboço.

17.6. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, em atendimento à complexidade da obra, às diretrizes, normas, legislações ambientais e de medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR 10, equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:

- 17.6.1. **1 (um) Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;**

OBS: O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



OBS1) Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

OBS2) Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

OBS3) Contrato de trabalho ou prestação de serviços, **com firma reconhecida em cartório.**

17.7. Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **Responsável Técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência Pública.

Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou ainda, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.

18. PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão ser apresentados na documentação da licitação os itens abaixo relacionados:

18.1. Planilhas organizadas conforme orçamento de referência (ver edital) – Planilha Orçamentária, Composições dos custos unitários, Cronograma Físico-Financeiro e BDI.

19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e, no caso de empate entre duas ou mais propostas de menor preço, será realizado sorteio público para definir a vencedora.

Para efeito de contratação, será obedecido rigorosamente a ordem de classificação geral, priorizando a proposta de menor preço, e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

A proponente deverá considerar no preço proposto, todos os materiais e serviços necessários, bem como, impostos em geral, leis sociais, transporte, alimentação, seguro, lucros, despesas indiretas, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



20. CANTEIRO DE OBRAS

As edificações, móveis, equipamentos e materiais remanescentes do canteiro de obras, após o término das obras, são de propriedade do Empreiteiro, devendo ser retirados e os locais limpos de quaisquer vestígios de sua utilização.

21. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A instalação, mobilização e desmobilização referem-se às atividades de estruturação física e de equipar os ambientes de trabalho, cujo custo, será diluído no preço global da obra.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro de 2025.

23. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por profissional designado pela Administração contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

A PROPONENTE identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e a FISCALIZAÇÃO.

O Município de CRAVOLÂNDIA/BA poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



conveniência. A CONTRATADA não terá o direito a reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

24. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificadora relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização.

As mesmas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estar isentas de erros ou omissões; sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções.

Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pelo Município de CRAVOLÂNDIA/BA, e que cubram a execução das obras/serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25. RELATÓRIOS

Além do diário de obras, a PROPONENTE deverá apresentar relatórios mensais do andamento dos serviços e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados.

26. QUADROS COMPLEMENTARES

Não é necessária apresentação de quadros complementares, por se tratar de obras simples e de pequena complexidade, sem dificuldades técnicas que justifiquem.

27. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 4 (quatro) meses, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, o Município de CRAVOLÂNDIA/BA e a CONTRATADA assinarão um **TERMO DE ENCERRAMENTO FÍSICO**, que deverá acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em arquivo magnético.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta aquisição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fornecedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer outras informações necessárias para a realização da licitação serão estabelecidas no edital e seus anexos, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelo Projeto Básico e Projetos Executivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



30. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Submeto o presente à apreciação e aprovação do Responsável pela solicitação da demanda e despesa.

CRAVOLÂNDIA/BA, 09 de dezembro de 2025.

Iago Augusto Batista
Engenheiro Civil
CREA-BA 052221678-1

IAGO AUGUSTO BATISTA

Engenheiro Civil

CREA-BA 052221678-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO I – A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(no final do edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO (no final do edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO III - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI INSUMOS E SERVIÇOS

(no final do edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Cravolândia/BA

Ref.: Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA – BA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OPERAÇÃO Nº 986981/2025.

Data da sessão: **25/02/2026**

Horário: **15:00 horas**

Apresentamos à Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução da obra de que trata o processo licitatório em epígrafe, conforme especificação constante dos Anexos deste Edital.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos obra/serviços: (.....) dias;
- c) prazo para início da obra/serviços: (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos obra/serviços: (.....) anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Municipal n.º: _____;
- d) Endereço Completo: _____;
- e) CEP: _____;
- f) Fone/Fax: _____;
- g) E-mail: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO V - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM VI - HABILITAÇÃO

- A) Declaração indicando responsável técnico.
- B) Declaração observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo).
- C) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- D) Declaração de vistoria do local em que serão executados os serviços.
- E) Declarações Conjuntas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO V - A

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO V - B

DECLARAÇÃO

_____(empresa), CNPJ (CNPJ) nº.
_____, situada _____, declara
sob as penas da Lei que há a superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação
na Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026: **(exigida somente em caso positivo)**

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) Utilizar quantas linhas for necessário;
- 3) Declaração exigida somente em caso positivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO V – C

DECLARAÇÃO

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO V – D

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no item ____ do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025, que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Município de Cravolândia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços executados e a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Visto:

Representante da Município

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) O licitante deverá trazer 02 (duas) vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO V – E

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Cravolândia;

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante.

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA E A EMPRESA

..... PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA – BA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OPERAÇÃO Nº 986981/2025

O **MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito do CNPJ nº 13.763.396/0001-70, com sede à Praça Lomanto Junior, s/nº Centro, Cravolândia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CELSO COELHO DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade nº.e inscrita no CPF nº., e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., com sede à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador de documento de identidade nº.e CPF nº, através de [contrato, social, procuração ou documento equivalente] aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026, disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Processo Administrativo nº 490/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra/Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA – BA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OPERAÇÃO Nº 986981/2025, conforme necessidade, de acordo com os quantitativos descritos no instrumento de Projeto Básico, pelo tipo de licitação menor preço global, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS CONTRATADAS

2. A obra/serviço ora contratado compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



2.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

3. A referida obra situa-se na Zona Rural/Urbana do Município de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5. A obra deverá ser executada no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras/serviços.

5.2. Oferecendo a CONTRATADA prazo inferior a 03 (três) meses, este prazo a vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis.

5.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

5.3.1. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

5.4. O prazo de garantia da obra/serviços será de (), contados do recebimento definitivo da obra.

5.5. O prazo previsto no item 5.1. desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



6. O seguro-garantia será exigido na contratação da obra objeto deste contrato, desde que a sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico constante do processo e, principalmente, não contemple custo ou valor de cobertura que atenda aos demais requisitos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7. Será exigida garantia da execução do contrato, dentre as modalidades previstas no art. 58 da Lei 14.133/21, no percentual de **1% (um por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, garantia esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

7.1. Caso a Contratada tenha se sagrado vencedora da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025, na hipótese relacionada no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/21, será exigida, para assinatura do presente contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido o Município e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo II;
- e) autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2025:

a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- 1) salários;
- 2) seguros de acidente;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-refeição;
- 6) vales-transporte; e
- 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

g) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

j) fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- k) instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- l) remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- m) enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
- n) permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- o) fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- p) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;
- q) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas – Anexo II;
- s) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- t) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- u) providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- v) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- w) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- x) submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- y) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- z) manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência Pública Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) providenciar a inscrição da obra no [Cadastro Nacional de Obras – CNO](#), no prazo de até 72 horas após a assinatura deste contrato.
- b) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- c) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



11. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Cravolândia durante a vigência do contrato;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

c) é vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

1 - somente serviços constantes da planilha orçamentária poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;

2 - a listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

3 - após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
4	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
5	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
6	Guia de recolhimento do INSS;
7	Guia de recolhimento do FGTS;
8	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



12.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

13.1. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de FISCALIZAÇÃO ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.2. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

- a) O Diário de Obras deverá ser aberto no dia do início das obras juntamente com a FISCALIZAÇÃO;
- b) O Diário de Obras deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.
- c) Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

13.3. O representante da CONTRATANTE anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

- a) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à FISCALIZAÇÃO que, após efetuar no Diário as anotações necessárias, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;
- b) A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

13.5. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no presente instrumento contratual.

13.6. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

13.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.8. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA/BA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

15. A despesa com a execução dos serviços correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

16. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

- a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
- b) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro;
- c) Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

17.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/BA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.

17.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontrar-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

17.6. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual= 6%.

17.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com validade após a data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

19. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.1. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 388/2025, tomando como base o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



21. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multas, conforme abaixo descrito:

a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - A CONTRATADA executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

II - A CONTRATADA executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

III - A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;

IV - houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

2 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

3. Além das demais multas previstas neste contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



	apresentado; por empregado e por ocorrência.	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de Cravolândia para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



	FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste Projeto Básico; por dia.	04
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	05

4. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

4.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

4.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 abaixo:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



		MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

4.2.1. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

4.2.2. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

4.2.3. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

4.2.4. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

4.2.5. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

4.3. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pelo Município.

4.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.

4.5. O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pelo procedimento próprio instaurado pelo Setor de Tributos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente e emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

24.1. Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

24.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

24.3. **O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/21.**

24.4. **A obra somente será considerada concluída e em condições de serem recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 490/2025.

25.2. Serão partes integrantes deste Contrato o edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

26.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

26.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



26.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

26.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

26.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

26.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

26.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



28.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

30.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato. Em se tratando de licitações de grande vulto, será obedecido o valor percentual equivalente a até 30% (trinta) por cento, conforme estabelece o art. 99, da Lei nº 14.133/2021.

OU

30.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

30.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

30.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 30.6 deste contrato.

30.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

30.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

30.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

d. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



30.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

30.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

30.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

30.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

30.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

30.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

30.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

30.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

30.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

30.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

30.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



30.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

31.1. É vedado à CONTRATADA:

31.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

31.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Santa Inês, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cravolândia (BA), ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA

Celso Coelho da Silva

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]